



Ministério da
Educação
DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO CENTRO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VOUZELA
BAIRRO DA SENRA, 3670-257 VOUZELA | ☎ 232 772 046 | FAX: 232 772 053 / 232 771 395
🌐 <http://www.aevouzela.net> | ✉ eb2.vouzela@netc.pt

Regimento Interno da Equipa de Auto-Avaliação



Artigo 1.º
Enquadramento Legal

1. Nos termos do artigo 55º, do Decreto-Lei nº 75/2008 que define o regime jurídico de autonomia, administração e gestão das escolas, é elaborado e aprovado pelos respectivos membros o regimento da Equipa de Auto - Avaliação (E.A.A.) do Agrupamento de Escolas de Vouzela (AEV).

2. O regimento rege-se pelas normas dos artigos seguintes sem prejuízo do consignado na lei, nomeadamente no Código de Procedimento Administrativo e no Regimento Interno (RI) do AEV.

Artigo 2.º
Designação dos membros

1. Os elementos docentes que integram a equipa são designados pelo director do Agrupamento; os elementos não docentes são eleitos pelos seus pares; o/os representante/s da Associação de Pais/Encarregados de Educação são designados pela Direcção da Associação e na falta dela serão eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 3.º
Composição ano lectivo 2010/2011

A equipa de auto-avaliação é constituída por:

1. Maria Raquel Ferreira – Directora;
2. António Girão – Subdirector;
3. Maria da Luz Marques – Adjunta;
4. Rita Rocha – Coordenadora;
5. Fernanda Coutinho – Coordenadora do Pré-escolar;
6. António Lourenço – Docente do 1.º Ciclo;

-
7. Pedro Tadeu Costa – Docente do Departamento de Línguas;
 8. Ana Catarina Pinto – Coordenadora do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 9. José Fernando Alves – Docente do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais e elemento do PTE;
 10. Paulo Cálão - Presidente da Comissão de Acompanhamento Local, no âmbito do Desenvolvimento do Contrato de Autonomia;
 11. Ana Cláudia Dias – Assistente Técnica/ Representante Efectiva do Pessoal Não Docente;
 12. Álvaro Gomes – Assistente Operacional/ Representante Suplente do Pessoal Não Docente;
 13. António Ribeiro – Representante da Associação de Pais/ Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Vouzela;

Artigo 4.º

Funcionamento

1. O trabalho da equipa de avaliação é coordenado por um professor designado pelo director.
2. Ao coordenador compete desenvolver todos os esforços para que os objectivos a seguir enunciados sejam atingidos.
3. O coordenador deve, em articulação com o director, orientar as reuniões da equipa e diligenciar para que todos os elementos possam desenvolver o trabalho de forma eficaz.
4. A equipa reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador, o director, ou 2/3 dos seus membros considerem pertinente.
5. A equipa será subdividida em grupos de trabalho, de acordo com os critérios que o Agrupamento decidir avaliar para cada ano lectivo.

Artigo 5.º

Memorandos

1. Das reuniões será lavrado um memorando que, de uma forma clara e objectiva, explicita todos os assuntos tratados, as actividades desenvolvidas e as diligências encetadas.
2. A acta será elaborada rotativamente, seguindo a ordem da folha de Presenças, devendo a mesma ser apresentada no início da reunião seguinte para que, depois de aprovada e assinada, seja entregue na direcção do Agrupamento.
3. Das reuniões dos grupos de trabalho será elaborado um memorando.

Artigo 6.º

Âmbito de acção

1. O trabalho de auto-avaliação a desenvolver pela equipa centra-se na avaliação da qualidade do serviço prestado no Agrupamento.

Artigo 7.º

Objectivos

O sistema de auto-avaliação, enquanto instrumento central de definição das políticas educativas, prossegue, de forma sistemática e permanente, os seguintes objectivos:

- a) Continuar a implementar processos de auto-avaliação no Agrupamento;
- b) *“Promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema;”*. Artigo 3.º da Lei n.º 31/2002;

-
- c) *Assegurar o sucesso educativo, promovendo uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade nas escolas;* Artigo 3.º da Lei n.º 31/2002
 - d) Sensibilizar os membros da comunidade educativa para a participação activa no processo educativo;
 - e) Recolher, tratar e divulgar a informação relevante;
 - f) Identificar os pontos fortes e áreas de melhoria;
 - g) Contribuir para a credibilidade do desempenho do Agrupamento;
 - h) Incentivar acções e processos de melhoria da qualidade, do funcionamento e dos resultados do Agrupamento;
 - i) Constituir um instrumento de reflexão e de debate;

Artigo 8.º

Concepção da avaliação

1. A prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior desenvolve-se com base numa concepção de avaliação que, a partir de uma análise de diagnóstico, vise a criação de termos de referência para maiores níveis de exigência, bem como a identificação de boas práticas organizativas, de procedimentos e pedagógicas relativas ao Agrupamento e ao trabalho de educação, ensino e aprendizagens, que se constituam em modelos de reconhecimento, valorização, incentivo e dinamização educativa.

Artigo 9.º

Auto-avaliação

A auto-avaliação tem carácter obrigatório, desenvolve-se em permanência, conta com o apoio da administração educativa e assenta nos termos de análise seguintes, de acordo com o que está estipulado no Artigo 6º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro:

-
- a) *Grau de concretização do projecto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos, tendo em conta as suas características específicas;*
- b) *Nível de execução de actividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afectivas e emocionais de vivência escolar propícia à interacção, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade dos alunos;*
- c) *Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à acção educativa, enquanto projecto e plano de actuação;*
- d) *Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;*
- e) *Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.*

Artigo 10.º

Certificação da auto-avaliação

1. *O processo de auto-avaliação deve conformar-se a padrões de qualidade devidamente certificados.* – Artigo 7º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro.

Artigo 11.º

Parâmetros de avaliação

1 - Os parâmetros de avaliação concretizam-se, entre outros, nos seguintes indicadores relativos à organização e funcionamento das escolas e dos respectivos agrupamentos, como está estipulado no Artigo 9º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro:

-
- a) *Cumprimento da escolaridade obrigatória;*
 - b) *Resultados escolares, em termos, designadamente, de taxa de sucesso e qualidade do mesmo;*
 - c) *Inserção no mercado do trabalho;*
 - d) *Organização e desenvolvimento curricular;*
 - e) *Participação da comunidade educativa;*
 - f) *Organização, métodos e técnicas de ensino e de aprendizagem, incluindo avaliação dos alunos e utilização de apoios educativos;*
 - g) *Adopção e utilização de manuais escolares;*
 - h) *Níveis de formação e experiência pedagógica e científica dos docentes;*
 - i) *Existência, estado e utilização das instalações e equipamentos;*
 - j) *Eficiência de organização e de gestão;*
 - l) *Articulação com o sistema de formação profissional e profissionalizante;*
 - m) *Colaboração com as autarquias locais;*
 - n) *Parcerias com entidades empresariais;*
 - o) *Dimensão do estabelecimento de ensino e clima e ambiente educativos.*

Artigo 12.º

Interpretação dos resultados da avaliação

O processo de avaliação deve assentar numa interpretação integrada e contextualizada dos resultados obtidos. — Artigo 10º - Lei 31/2002 de 20 de Dezembro

Artigo 13.º

Objectivos gerais dos resultados da avaliação

Os resultados da avaliação, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir a formulação de propostas concretas e, em especial, quanto a:

- a) *Organização da unidade orgânica;*

-
- b) Estrutura curricular;*
 - c) Formação do pessoal docente e não docente;*
 - d) Autonomia, administração e gestão das escolas;*
 - e) Rede escolar;*
 - f) Articulação entre o sistema de ensino e o sistema de formação;*
 - g) Regime de avaliação dos alunos.* Artigo 14º - Lei 31/2002 de 20 de Dezembro

Artigo 14.º

Objectivos específicos dos resultados da avaliação

Os resultados da auto-avaliação, nos termos referidos no artigo anterior, devem permitir à escola aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, quanto:

- a) Ao projecto educativo da escola;*
- b) Ao plano anual e plurianual de actividades;*
- d) À interacção com a comunidade educativa;*
- e) Aos programas de formação;*
- f) À organização das actividades lectivas;*
- g) À gestão dos recursos.* - Artigo 14º da Lei 31/2002 de 20 de Dezembro

Artigo 15.º

Divulgação dos resultados da avaliação

Os resultados da auto-avaliação devem ser divulgados aos elementos da comunidade educativa através da página WEB do Agrupamento, placards informativos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor, publicação e revisão do Regimento

- 1- O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo um exemplar rubricado pelo coordenador da equipa de auto-avaliação e pelo director, substituindo, deste modo, a sua transcrição para a acta.
- 2- O presente Regimento será revisto extraordinariamente sob a proposta do coordenador da equipa de auto-avaliação, do director ou de 2/3 dos seus membros.

Vouzela, 4 de Maio de 2011

O Coordenador

O Director
